

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2017

EMENDA Nº 115

SUBEMENDA Nº _____

Proposição Nº 44/2016, oriunda da Mensagem Nº 7.990 do Poder Executivo – “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017”.

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
 2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
 3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor: PODER EXECUTIVO

Partido: _____

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
() ADITIVA () SUPRESSIVA (x) MODIFICATIVA () SUBSTITUTIVA () REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		60		II	

EMENTA

Altera o inciso II, do Art. 60.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 60.(...)

II – a atualização para 2017 poderá ser realizada até o limite da variação do IPCA estabelecida nos parâmetros macroeconômicos estabelecidos no anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei, desde que os cenários projetados estejam consistentes à realidade fiscal na época da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva esclarecer em que hipótese a atualização pelo limite do IPCA será realizada.

Assinatura do Autor: PODER EXECUTIVO

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2017

EMENDA Nº 116 SUBEMENDA Nº _____

Proposição Nº 44/2016, oriunda da Mensagem Nº 7.990 do Poder Executivo – “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017”.

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
 2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
 3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor: PODER EXECUTIVO

Partido: _____

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
(x) ADITIVA () SUPRESSIVA () MODIFICATIVA () SUBSTITUTIVA () REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		60	3º		

EMENTA

Altera o inciso II, do Art. 60.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 60.(...)

3º – Após implantação dos limites orçamentários no sistema SIOF, os mesmos poderão ser revistos até 15 de agosto de 2016, desde que devidamente demonstradas as consistências dos dados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ajustar os limites orçamentários a particularidades que a regra geral possa não alcançar, tais como eventos já autorizados em legislações durante o primeiro semestre mas cujos impactos ainda não se concretizaram nesse período.

Assinatura do Autor: PODER EXECUTIVO

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2017
EMENDA Nº 117 SUBEMENDA Nº _____

Proposição Nº 44/2016, oriunda da Mensagem Nº 7.990 do Poder Executivo – “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017”.

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
 2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
 3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor: Poder Executivo
Partido: _____

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
<input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENTA

Altera o Caput do Art. 51 do Projeto de Lei 44/2016, que acompanha a Mensagem nº 7.990, de 2 de maio de 2016.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

O Caput do Art. 51 do Projeto de Lei 44/2016, que acompanha a Mensagem nº 7.990, de 2 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. As transferências de recursos financeiros para pessoas jurídicas do setor privado e às pessoas físicas interessadas em executar programas de governo em parceria com poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, deverão atender as exigências estabelecidas na Lei Estadual nº 119/2012 e na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o caso, além das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A redação foi ajustada para corrigir a referência à Lei Estadual nº 119/2012, que estava citada equivocadamente na redação original como "Lei Federal".

Assinatura do Autor: PODER EXECUTIVO

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES		CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO		DATA EMISSÃO:	04/05/2016
			DATA REVISÃO:	04/05/2016
			ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2017

EMENDA Nº 118 SUBEMENDA Nº _____

Proposição Nº 44/2016, oriunda da Mensagem Nº 7.990 do Poder Executivo – “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017”.

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
 2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
 3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Assinatura do Autor: PODER EXECUTIVO

Partido: _____

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
() ADITIVA () SUPRESSIVA (x) MODIFICATIVA () SUBSTITUTIVA () REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	20			

EMENTA

Altera o caput do Art. 20

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 20.

Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2016, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado autorizados até 30 de julho de 2016, podendo ser corrigidas para preços de 2017 até o limite dos parâmetros macroeconômicos projetados para 2017, conforme o anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo alterar o prazo estabelecido no caput, passando de 30 de Junho para 30 de Julho, garantindo que possíveis aumentos ocorridos em Julho de 2016 possam ser incorporados na base de cálculo para o limite de custeio de 2017.

Assinatura do Autor: PODER EXECUTIVO